



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1117 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

**ERRATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**

O Município de Capim Branco, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, vem por meio deste comunicar a Errata nº 01/2020, do Processo Licitatório nº 35/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020, conforme se segue:

Onde Se Lê:

5.7. O LICITANTE DECLARADO VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA NA QUAL FOR DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME.

Leia-se:

5.7. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A SER APRESENTADO PELA EMPRESA, EM SEU RESPECTIVO ENVELOPE.

Sem mais para o momento

Capim Branco, 09 de outubro de 2020.

Valéria Alves Pereira
Presidente C.P.L



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1117 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

**ERRATA DE LICITAÇÃO Nº01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº06/2020**

O Município de Capim Branco, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, vem por meio deste comunicar a Errata nº01/2020, do Processo Licitatório nº35/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº05/2020, conforme se segue:

Onde Se Lê:

5.7. O LICITANTE DECLARADO VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA NA QUAL FOR DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME.

Leia-se:

5.7. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A SER APRESENTADO PELA EMPRESA, EM SEU RESPECTIVO ENVELOPE.

Sem mais para o momento

Capim Branco, 09 de outubro de 2020.

Valéria Alves Pereira
Presidente C.P.L

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.187, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA A SEREM SEGUIDOS PELOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL 2020 EM ÂMBITO MUNICIPAL VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art.66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais 2020, que acontecerão em todo o Brasil no dia 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.177 de 09 de Setembro de 2020 que *“dispõe sobre o protocolo de segurança para realização das convenções partidárias para as eleições municipais 2020 visando a racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)”*;

CONSIDERANDO a autonomia e competência municipal para dispor sobre normas sanitárias quanto às medidas de prevenção ao contágio e a contaminação ao COVID-19 que afetam consequentemente a realização das campanhas eleitorais 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P 1 de 9



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.182/2020, que autorizou a retomada gradual das atividades coletivas em geral condicionadas à observância dos Decretos Municipais que dispõem sobre a prevenção a disseminação e ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO deliberação do comitê extraordinário de prevenção e contingenciamento do covid-19 do município de capim branco/mg, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Municipal nº 2143, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e a realização do pleito eleitoral e todos os atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO a deliberação da ampla maioria dos presentes à reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção de Contingenciamento do COVID-19,

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a realização de passeatas, comícios e quaisquer outras atividades que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

§1º A realização de carreatas será permitida desde que os participantes não desembarquem de seus veículos, antes e/ou após, para gerar aglomeração.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 9



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º As visitas domiciliares devem ser evitadas nas residências em que houver pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);

Art. 2º Os candidatos devem atender aos eleitores preferencialmente em seus comitês, e se possível, com o agendamento prévio, respeitando todas as medidas de distanciamento social.

Art. 3º Com fim de prevenir o contágio e a disseminação da COVID-19 pela distribuição de mídias impressas, as coligações e candidatos deverão dar preferência às mídias digitais.

Art. 4º A organização dos respectivos comitês de campanha deverá apresentar ao Município protocolo, para aprovação e posterior assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I), observando-se as normas gerais dos Decretos anteriores e as regras sanitárias já editados, devendo especialmente, conforme Art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.177 de 09 de 2020:

I - demarcar e reorganizar os locais e espaços para eventuais filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;

II - manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

III - reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada reunião de convenção partidária, entre outras das atividades;

IV - disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos de forma a manter a distância mínima 2m² (dois metros

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 9



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1117 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

quadrados), estadual, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, não podendo ultrapassar o número máximo de 30 (trinta) pessoas conforme Art. 2º, inciso I da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 Extraordinário;

V - demarcar previamente os espaços no chão tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

VI - evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

VII - demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

VIII - não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.154, Art. 5º);

IX – recomenda-se a utilização de termômetro digital infravermelho para a aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao comitê, de modo que, constatando-se que alguém apresente temperatura superior a 37,5º ou qualquer outro sintoma de contaminação por COVID-19, a organização do evento deverá aconselhá-lo para buscar orientações médicas, bem como afastá-lo imediatamente do local, acionar prontamente a Hospital Municipal local e/ou às autoridades/profissionais de saúde para as providências necessárias, podendo se valer dos telefones (31) 3713-2599 / 3713-1032;

X - assegurar que o ingresso e permanência no comitê se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras na forma definida pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.154 de 17 de Abril de 2020, inclusive

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 9



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;

XI - disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada e nos corredores;

XII - proibir o contato físico entre as pessoas, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;

XIII - não é permitida a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água mediante uso de copos descartáveis;

XIV - colocar cartazes informativos na entrada do comitê sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo;

Art. 5º Fica proibida a realização de reuniões com mais de 30 (trinta) pessoas, devendo ser observado ainda o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os presentes, bem como a razão de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (cinco metros quadrados) de área do local da reunião, com disponibilização de álcool 70º INPM gel ou líquido para higienização das mãos, o uso de máscaras de proteção facial, e a orientação de que seja evitado contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, etc) e demais protocolos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19 e que foram editadas via Decretos e Deliberações anteriores permanecem vigentes.

Art. 7º. As regras de segurança sanitária definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município e na microrregião em que se localiza.

Art. 8º Faz parte integrante do presente Decreto o "Termo de Responsabilidade e Compromisso" Anexo I;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 9



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1117 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 09 de Outubro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 9



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA O FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE CAMPANHA ELEITORAL 2020

Nº _____/2020

Eu _____, Portador da Carteira
de Identidade Nº _____ e do CPF
Nº _____ Residente e Domiciliado à
Rua _____
Nº _____ Cidade _____/MG.

Declaro, como representante legal acima identificado, que, assumo a responsabilidade e o compromisso de adotar e garantir que as medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no interior do comitê partidário, de forma a não oferecer riscos à saúde da população, seguindo as recomendações abaixo relacionadas conforme deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, orientações do MINISTÉRIO DA SAÚDE e Decreto Municipal nº 2.187/2020, com os seguintes destaques:

- I. demarcar e reorganizar os locais e espaços para eventuais filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- II. manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;
- III. reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada reunião de convenção partidária, entre outras das atividades;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos de forma a manter a distância mínima 2m² (dois metros quadrados), estadual, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, não podendo ultrapassar o número máximo de 30 (trinta) pessoas conforme Art. 2º, inciso I da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário CONVID-19 Extraordinário;
- V. demarcar previamente os espaços no chão tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;
- VI. evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- VII. demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- VIII. não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);
- IX. recomenda-se a utilização de termômetro digital infravermelho para a aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao comitê, de modo que, constatando-se que alguém apresente temperatura superior a 37,5º ou qualquer outro sintoma de contaminação por COVID-19, a organização do evento deverá aconselhá-lo para buscar orientações médicas, bem como afastá-lo imediatamente do local, acionar prontamente a Hospital Municipal local e/ou às autoridades/profissionais de saúde para as providências necessárias, podendo se valer dos telefones (31) 3713-2599 / 3713-1032;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1117 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. assegurar que o ingresso e permanência no comitê se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras na forma definida pelo Art. 2º do Decreto Municipal n.º 2.154 de 17 de Abril de 2020, inclusive disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;
- XI. disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada e nos corredores;
- XII. proibir o contato físico entre as pessoas, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;
- XIII. não é permitida a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água mediante uso de copos descartáveis;
- XIV. colocar cartazes informativos na entrada do comitê sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo;

Capim Branco, _____ de _____ de 2020.

Partido/Coligação: _____,

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 9 de 9